



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA

CREA/RN		
Processo nº: 48390/2016		
fl. nº	Matricula	Rubrica

PROCESSO	: 24157073/2018
AUTUADO	: CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA
INFRAÇÃO	: Artigo 1º da lei nº 6.496/77 - FALTA DE ART POR PESSOA JURÍDICA
CAPITULAÇÃO	: Alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

1. ANÁLISE PROCESSUAL

Trata de defesa interposta à lavratura do auto de infração contra a Pessoa Jurídica CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.594.814/0001-03, autuada por este Regional mediante o Auto de Infração nº 24157073/2018 lavrado em 07/02/2018 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente à ART de cargo ou função do Engenheiro de Pesca - RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR: CREA- PE 180449196-9, que faz parte do quadro técnico da empresa e presta serviços, como superintendente do núcleo de peixes marinhos;

Considerando a autuada tomou conhecimento da infração em 28/02/2018 conforme Aviso de Recebimento-AR e protocolou defesa em 12/03/2018 alegando que já existe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000181061019250010120 refere-se à indicação do engenheiro de pesca, Sr. Luiz Henrique Soares Peregrino, como responsável técnico pela pessoa jurídica, assim não havia motivos para a autuação, solicitando o arquivamento;

Considerando que a ART citada na defesa refere-se a ART de cargo ou função de outro profissional Engenheiro de Pesca com contrato de Trabalho com a interessada;

Considerando que existe a ART 00018044919695010120 de cargo ou função do profissional RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR, porém ela não está certificada por erro de preenchimento, sendo encaminhado a observação para o profissional;

Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea "a".

2. VOTO

Conhecer a defesa da empresa CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.594.814/0001-03 e no mérito negar-lhe provimento. Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 24157073/2018, lavrado em 07 de fevereiro de 2018, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista a não regularização do fato gerador.

É nosso Parecer e Voto.

Francisco Auricélio de Oliveira Costa
CONSELHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 238/2018
Referência	Processo Fiscal nº 4426845/2018 (24157073/2018)
Interessado(a)	CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA


EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, que trata de defesa interposta à lavratura do auto de infração contra a Pessoa Jurídica **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.594.814/0001-03, autuada por este Regional mediante o Auto de Infração nº 24157073/2018 lavrado em 07/02/2018 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente à ART de cargo ou função do Engenheiro de Pesca RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR, CREA-PE 180449196-9, que faz parte do quadro técnico da empresa e presta serviços, como superintendente do núcleo de peixes marinhos; **Considerando** que a autuada tomou conhecimento da infração em 28/02/2018 conforme Aviso de Recebimento – AR e protocolou defesa em 12/03/2018 alegando que já existe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000181061019250010120 refere-se à indicação do Engenheiro de Pesca Luiz Henrique Soares Peregrino, como responsável técnico pela pessoa jurídica, assim não havia motivos para a autuação, solicitando o arquivamento; **Considerando** que a ART citada na defesa refere-se a ART de cargo ou função de outro profissional Engenheiro de Pesca com contrato de Trabalho com a interessada; **Considerando** que existe a ART 00018044919695010120 de cargo ou função do profissional RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR, porém ela não está certificada por erro de preenchimento, sendo encaminhado a observação para o profissional; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo Auto de Infração – Processo Fiscal nº **4426845/2018 (24157073/2018)** lavrado contra a **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista a não regularização do fato gerador. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018


Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

Ofício n.º 3989/2018 – GAC/STD

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

À Empresa
CAMANOR - PRODUTOS MARINHOS LTDA
Rua José Thomaz Ferreira Campos, 2155 - Candelária
59066160 - Natal/RN

Referência: PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4426845/2018 (24157073/2018)

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária n.º 464, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme Decisão **CEAGRO/RN n.º 238/2018**, anexa.
2. Fica o interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador, caso não o tenha feito ou, querendo, interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente da Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados – GAC